

PARECER - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

TOMADA DE PREÇOS CIOESTE Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E TRIBUTÁRIA, SERVIÇOS DE APOIO EM COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Insurgem-se as recorrentes com a decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitou ambas licitantes na sessão pública realizada no dia 13 de abril de 2023, no Processo licitatório em epígrafe.

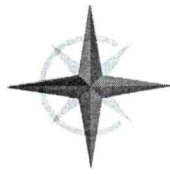
Em síntese, a empresa BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME arguiu que a empresa MACIEL CONSULTORES S/S não apresentou seus atestados de capacidade técnica em conformidade com o edital; enquanto que a empresa MACIEL CONSULTORES S/S arguiu que a empresa BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME apresentou documentos impressos com assinatura eletrônica sem validade.

A empresa BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME apresentou contrarrazões ao recurso administrativo da empresa MACIEL CONSULTORES S/S, que deixou transcorrer "*in albis*" seu prazo recursal.

É o relatório.

Razão não assiste às recorrentes.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita que pessoas físicas ou jurídicas interessadas e aptas a participar de licitações públicas, apresentem previamente a documentação exigida relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e da



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

análise, se encontrada regular a documentação, seja feito o Registro Cadastral do Interessado, seguido da emissão de Certificado.

Com a apresentação desse Certificado de Registro Cadastral (CRC), a participação em licitações torna-se prática e segura ao permitir dispensar documentos da apresentação no Certame, de acordo com o relacionado em Edital de licitação.


No presente caso, as insurgências apresentadas cingem-se a questões que foram objeto de análise e diligência da Comissão de Registro Cadastral quando da emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC de ambas licitantes/recorrentes.

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, recomendamos o conhecimento dos recursos administrativos interpostos, com o improvimento do mérito, mantendo a habilitação das empresas BRIGADEIRO ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME e MACIEL CONSULTORES S/S.


Barueri/SP, 08 de maio de 2023.



MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRÃO
Membro da Comissão



LETÍCIA GALDINO
Membro da Comissão